



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.332, DE 17 DE JULHO DE 2017.

(Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)

Cria o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte (CMAMTT) e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes (CMAMTT), órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento relativo à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte (SEISTT).~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transportes (CMAMTT), órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento relativo à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana. *(Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)*

Art. 2º O CMAMTT tem por finalidade atuar como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito, dos transportes e mobilidade no Município.

Art. 3º Ao CMAMTT compete:

I - propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Política Nacional de Trânsito e demais políticas públicas e legislações em vigor;

II - participar das discussões e deliberações do Plano Diretor Participativo de Palmas e de suas revisões, propondo, orientando e acompanhando as ações em sua área de competência;

III - participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Orçamento Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do CMAMTT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IV - fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e do Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transportes;

V - emitir resoluções e pareceres sobre as políticas de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

VI - acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município;

VII - elaborar o regimento interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Câmaras Temáticas e Comissões;

VIII - coordenar a Conferência Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, a cada 2 (dois) anos, com a observância de que a organização e realização cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte;

IX - propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria da acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, fortalecendo os princípios de cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, por meio da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

X - requerer aos órgãos competentes, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados à acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes;

XI - definir indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas a acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes;

XII - acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados a acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes;

XIII - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a política tarifária dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

XIV - estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XV - viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros.

Art. 4º Os membros do CMAMTT serão escolhidos dentre os indicados pelos órgãos da administração direta e indireta do município de Palmas, pela Câmara Municipal de Palmas, administração direta e indireta estadual e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros indicados pelos órgãos, entidades e segmentos citados no *caput* deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no município Palmas.

~~**Art. 5º** O CMAMTT é constituído por 38 (trinta e oito) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:~~

Art. 5º O CMAMTT é constituído por 39 (trinta e nove) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo: . [\(Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018\)](#)

~~I — 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte (SEISTT);~~

I - 1 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana; [. \(Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018\)](#)

II - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Regularização Fundiária e Serviços Regionais;

III - 1 (um) representante indicado pela Procuradoria Geral do Município de Palmas;

~~IV — 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil;~~

IV - 1 (um) representante indicado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; [\(Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018\)](#)

V - 1 (um) representante indicado pelo Instituto de Planejamento Urbano de Palmas (IMPUP); ~~[\(Revogado pela MP nº 2, de 1º de abril de 2022.\)](#)~~ [\(Restaurada pela MP nº 4, de 22 de abril de 2022.\)](#)

VI - 1 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

VII - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IX - 1 (um) representante indicado pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU);

X - 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO);

XI - 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar (PM/TO);

XII - 1 (um) representante indicado pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBM/TO);

XIII - 1 (um) representante indicado pelo Procon/TO;

XIV - 1 (um) representante indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (Detran/TO);

XV - 1 (um) representante indicado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE/TO);

XVI - 1 (um) representante indicado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins- MP/TO;

XVII - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Rodoviário Urbano de Passageiros dos Municípios do Estado do Tocantins (Seturb);

XVIII - 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins (OAB/TO);

XIX - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Taxistas (Sintax);

XX - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Mototaxistas (Sindiciclo);

XXI - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins (SIMTROMET);

XXII - 1 (um) professor de ensino superior com notório conhecimento na área de acessibilidade, mobilidade e transporte, indicado pelas Faculdades Públicas;

XXIII - 1 (um) professor de ensino superior com notório conhecimento na área de acessibilidade, mobilidade e transporte, indicado pelas faculdades particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XXIV - 1 (um) representante dos estudantes de nível superior, indicado pelos Diretórios Centrais de Estudantes (DCE) das Instituições de ensino particulares;

XXV - 1 (um) representante dos estudantes de nível superior, indicado pelos Diretórios Centrais de Estudantes (DCE) das instituições de ensino públicas;

XXVI - 1 (um) representante dos estudantes secundaristas, indicado pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Palmas (Umesp);

XXVII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas (Comam);

XXVIII - 1 (um) representante dos idosos, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Comdipi);

XXIX - 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Palmas de Palmas (Acipa);

XXX - 1 (um) representante indicado pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Palmas (CDL);

XXXI - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade, Seccional Tocantins (CRC/TO);

XXXII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Economia, Seccional Tocantins (Corecom/TO);

XXXIII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Seccional Tocantins (Crea/TO);

XXXIV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, Seccional Tocantins (CAU/TO);

XXXV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Administração, Seccional Tocantins (CRA/TO);

XXXVI - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Palmas (Sisemp);

XXXVII - 1 (um) representante indicado pela Associação dos Agentes de Trânsito do Tocantins (Aagtransi/TO);

XXXVIII - 1 (um) representante indicado dentre as Associações dos Produtores Rurais do Município de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XXXVIII - 1 (um) representante indicado dentre as Associações dos Produtores Rurais do Município de Palmas; *(Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)*

XXXIX - 1 (um) representante indicado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP). *(Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)*

§ 1º A primeira reunião ocorrerá mediante convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e da sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva do CMAMTT tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Assessor de Comunicação;

V - Conselheiros.

~~§ 3º A função de Presidente do CMAMTT é exercida pelo gestor do órgão municipal de trânsito e transporte e as demais funções serão exercidas por membros eleitos dentre os representantes dos órgãos e entidades que integram o Conselho.~~

§ 3º A função de Presidente do CMAMTT é exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e a vice-presidência pelo representante da ARP e as demais funções serão exercidas por membros eleitos dentre os representantes dos órgãos e entidades que integram o Conselho. *(Alterado pela Lei nº 2.410, de 16 de novembro de 2018)*

§ 4º O mandato dos membros do CMAMTT é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Em caso de vacância, o respectivo suplente assume a função para complementação do mandato do substituído.

§ 6º Em caso de vacância total ou por conveniência do órgão detentor da vaga no Conselho, os representantes podem ser substituídos para o término do mandato.

§ 7º Havendo necessidade de deslocamento dos Conselheiros para participação em congressos, cursos, reuniões ou acompanhamento de ações afetas ao CMAMTT, após votação e autorização do Colegiado, deve ser comunicada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

órgão municipal de trânsito e transporte, a fim de que este viabilize os recursos necessários aos membros indicados.

§ 8º Os membros do CMAMTT não fazem jus à remuneração pelo desenvolvimento das funções do Conselho, por serem consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º O CMAMTT será composto por Câmaras Temáticas, instituídas por meio de resolução, contemplando os temas relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros afins.

§ 1º Considera-se Câmara Temática o grupo de estudos técnicos, composto por membros do CMAMTT ligados às áreas de acessibilidade, mobilidade, trânsito e transportes, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

§ 2º Cada Câmara Temática terá um dos membros eleito como coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados, lavratura de atas e seu devido encaminhamento.

§ 3º O CMAMTT, quando necessário, poderá convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras para prestação de esclarecimentos e contribuições às discussões das Câmaras Temáticas e nas reuniões ordinárias do CMAMTT.

Art. 7º O CMAMTT tem o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, em caráter excepcional, por mais 60 (sessenta) dias, para a elaboração e aprovação de seu regimento interno, contados a partir da data da posse da Diretoria Executiva.

Art. 8º São revogadas as Leis nºs 1.982, de 18 de julho de 2013, e 2.235, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas